

PORTARIA GPME Nº 34/2024

Esperantina (PI), 01 de Fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina-PI.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – ESPERANTINA-PREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.075/2007:

CONSIDERANDO que o servidor público Sr. **ANTONIO MESSIAS AGUIAR**, CPF nº 183.231.973-34, RG nº 395.195 – SSP/PI, é titular do cargo efetivo de VIGIA, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina-PI;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 005/2023 está instruído com documentos pessoais e com informações do Órgão de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/1996;

CONSIDERANDO que o servidor cumpriu todos os requisitos para APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE exigidos pelo art. 40, §1º, III, da Constituição Federal c/c art. 19 da Lei Municipal nº 1.075/2007 e ainda o parecer opinando pela concessão do benefício emitido pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina – ESPERANTINA-PREV;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aposentadoria voluntária por idade ao Sr. **ANTONIO MESSIAS AGUIAR**, conferindo direito a proventos na inatividade no valor de R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO , de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	RS 1.320,00
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO , de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	RS 264,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	RS 1.584,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média	RS 1.546,48
Proporcionalidade – 62,34%	RS 964,07
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente – art. 7º, IV, da Constituição Federal)	RS 1.412,00

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado na forma do art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 1075/2007 (sem paridade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CNPJ: 06.554.174/0001-82

CEP: 64.180-000 – Esperantina – PIAUÍ

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Esperantina (PI), 01 de Fevereiro de 2024.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita do Município de Esperantina

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO

Gerente do ESPERANTINA-PREV